



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

Revogada pela [Resolução n. 218, de 10.4.2000](#)

~~Altera a Resolução nº 168, de 01 de julho de 1996.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 96240084, na Sessão de 16 de outubro de 1997, resolve:~~

~~Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 168, de 01 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º Os Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos da Justiça Federal de Primeiro Grau, que servirem a título de plantão, durante os feriados previstos no artigo 62 da Lei nº 5010/66, sábados e domingos, terão direito de folga por igual tempo, a título de compensação:~~

~~Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores designados para servirem nos referidos feriados, sábados e domingos, desde que não caiba a aplicação do disposto na Resolução nº 163, de 27 de maio de 1996, no que se refere a serviço extraordinário, mediante requerimento ao Diretor do Foro ou ao Juiz Federal, conforme o caso.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.~~

~~MINISTRO AMÉRICO LUZ
PRESIDENTE~~

Publicado no Diário da Justiça
Em 21/11/1997 – p. 60771 – Seção I